



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2025

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer mecanismos de compensação relacionados ao transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplante e dá outras providências

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Aos §§4º e 5º inseridos ao Art. 13-A da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, pelo Projeto de Lei nº 1.878, de 2025, dê-se a seguinte redação a:

Art. 13-A.....

.....

§ 4º Os donos de aeronaves, empresas aéreas ou organizações que disponibilizarem suas aeronaves, com a finalidade dedicada exclusivamente ao transporte de órgãos para transplante e equipes médicas, terão direito à isenção das taxas de pouso, permanência e pátio cobradas pelos aeroportos, conforme hipóteses e condições definidas em ato específico do Poder Executivo, de modo a não descaracterizar a gratuidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 5º Regulamentação específica do Poder Executivo disporá sobre o cadastro e o funcionamento dos operadores e empresas responsáveis pelo transporte previsto neste artigo, bem como sobre hipóteses e



condições de ressarcimento de custos operacionais, sem
descaracterizar a gratuidade prevista no § 1º deste artigo.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Presidente

